

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES 2024

01/04 a 08/04/2024	Inscrições das chapas
10/04 a 17/04/2024	Campanha dos candidatos
18/04/2024	Eleição
25/04/2024	Divulgação dos resultados



NORMA PROCESSO ELEITORAL REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA PREVINDUS

1 FINALIDADE

Estabelecer os princípios básicos e procedimentos necessários para as eleições dos representantes dos participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVINDUS.

2 CONCEITUAÇÕES

O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação e deliberação superior da PREVINDUS, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes e políticas a serem observadas pela Entidade e pelos seus planos de benefícios.

Compor-se-á de 4 (quatro) membros, permitida a recondução, dos quais um será o seu Presidente dentre os membros designados pelas patrocinadoras e instituidores, 2 (dois) serão, necessariamente, representantes dos participantes e assistidos e o restante indicado pelas demais patrocinadoras.

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da PREVINDUS, cabendo-lhe zelar pela sua gestão econômica e financeira.

Compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, vedada a recondução dos membros efetivos, com mandato de 3 (três) anos, todos participantes ou assistidos da PREVINDUS, sendo 2 (dois) representantes das Patrocinadoras e um representante dos participantes e assistidos.

Eleitor é o participante ou assistido da PREVINDUS, conforme definido nos parágrafos 3º e 4º do artigo 7º do Estatuto.

3 CONVOCAÇÃO

As eleições serão convocadas pela PREVINDUS mediante publicações internas das patrocinadoras, comunicados por escrito ou qualquer outro meio de comunicação disponível, tais como: internet, intranet, e-mail etc.

4 INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

As inscrições das chapas serão realizadas mediante carta ou e-mail dirigido à PREVINDUS, até às 17 horas do último dia do prazo, contendo: nome, cargo, matrícula, formação profissional, telefone, data de nascimento, RG, CPF, sexo, ramal e e-mail de cada candidato.

É elegível todo participante que estiver em dia com as suas obrigações junto à PREVINDUS, e

- Não prestar serviços à Previndus, sob qualquer forma, concomitante com o exercício do referido mandato;

- Não ter vínculo conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau inclusive, com membro de órgãos de administração e fiscalização da PREVINDUS;
- Possuir experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- Possuir graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- Não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- Não tenha sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- Ter reputação ilibada nos termos da Lei.

As chapas deverão ser compostas da seguinte forma:

- para o Conselho Deliberativo, deverá conter 2 (dois) nomes para as vagas de titular e 2 (dois) nomes para suplente.
- para o Conselho Fiscal, deverá conter 1 (um) nome para a vaga de titular e 1 (um) nome para suplente.

As chapas poderão ser compostas por participantes ou assistidos de patrocinadoras e de planos diferentes.

Todo aquele que se candidatar deverá ter ciência do Estatuto da PREVINDUS, para compreensão das responsabilidades e atribuições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVINDUS e

- encaminhar à PREVINDUS curriculum vitae ou qualquer outro documento que comprove seu conhecimento no que diz respeito em pelo menos, uma das seguintes áreas: financeira ou administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria, e
- declaração em atendimento às exigências legais.

É vedada a inscrição de candidatos concomitantemente para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

A numeração das chapas dos candidatos será estabelecida por ordem de recebimento das candidaturas.

5 COMISSÃO ELEITORAL

À Comissão Eleitoral caberá esclarecer as dúvidas dos eleitores, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, sendo um diretor e um empregado da Previndus e a Diretoria-Executiva da PREVINDUS designará, dentre as Patrocinadoras, 3 (três) participantes para integrá-la na condição de titulares, podendo, no mesmo ato, indicar seus suplentes.

Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau.

A comissão receberá apoio da coordenação administrativa da Previndus para execução do processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

6 DA VOTAÇÃO

As eleições serão realizadas em 1(um) único dia, das 10:00h às 17:00h.

A eleição será de forma direta sendo o voto eletrônico, secreto e facultativo.

O sistema de votação eletrônico estará disponível no site da Previndus, mediante a identificação do participante com CPF e senha individual de acesso ao Portal do Participante.

Cada eleitor deverá votar somente em uma chapa de cada um dos conselhos.

Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que recebe da PREVINDUS.

7 APURAÇÃO

A apuração dos votos eletrônicos será realizada pelo Sistema de Votação.

Em caso de empate entre chapas, o desempate será decidido pelo número de candidatos com mais tempo de filiação à PREVINDUS e, se ainda permanecer o empate, pelo número de maior idade.

O mapa de apuração a ser apresentado deverá conter o total de votantes, total de votos nulos, total de votos brancos, assinatura dos membros da Comissão Eleitoral em ata lavrada ao final dos trabalhos.

Serão considerados eleitos, para ocupação de duas vagas no Conselho Deliberativo e de uma vaga no Conselho Fiscal, como representantes dos participantes e assistidos, os candidatos da chapa respectiva que obtiver maior número de votos.

Estarão automaticamente eleitos como suplentes os candidatos que compuserem a chapa vencedora, inscritos para exercerem a função de suplente.

8 DA POSSE

A posse do novo conselheiro titular e seu suplente dar-se-á após atendimento à legislação vigente.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

O voto não é obrigatório.

Restando frustrada a eleição por inexistência de candidatos, as patrocinadoras escolherão entre os participantes ativos e assistidos, 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes para representação dos participantes ativos e assistidos.

Toda a documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada durante 5 (cinco) anos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e ratificados pela Diretoria-Executiva da PREVINDUS.

APROVADA NA 300ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA PREVINDUS, em 30/06/2023

